



**EDITAL CHAMADA PÚBLICA NA FORMA DE CREDENCIAMENTO Nº 29.06.01/2022**

## 1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, através da Secretaria do Trabalho, Assistência Social – SETAS, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **JOSE TALVÂNIO PINHEIRO**, no uso de suas prerrogativas legais e, obedecidos os fundamentos legais constantes na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, nos Princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, vem realizar **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO COM ENTREVISTAS AOS BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE, MEDIANTE CONDIÇÕES E SEUS ANEXOS**. Conforme as especificações contidas neste edital para cadastro, até o dia **08 de julho de 2022** das **08h00min às 12h00min (HORÁRIO LOCAL)**, na sala de reunião da Comissão de recebimento, na **AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, Nº 780 - CENTRO - CEP: 63.475-000, Jaguaribe, Ceará (Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS)**.

## 1.2. DOS ANEXOS

**Anexo I – Termo De Referência (Descrição dos Serviços Especializados com seus Respective Valores);**

**Anexo II – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação/Concordância com Edital;**

**Anexo III – Formulário de Inscrição para Credenciamento;**

**Anexo IV – Ficha de Registro de Documentos entregues;**

**Anexo V – Termo de Comprometimento com os serviços assumidos;**

**Anexo VI – Projeto Básico para Credenciamento dos Serviços;**

**Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato;**

## 2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO COM ENTREVISTAS AOS BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE, MEDIANTE CONDIÇÕES E SEUS ANEXOS**, conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital.

## 3. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

3.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE, sito na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Maria Nizinha Campelo, nº 341, Aldeota, no horário das 08h00min até às 12h00min, ou no sítio do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)**.

3.1.1. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus Modelos, Adendos e Anexos poderão ser solicitados, pelos interessados na Chamada Pública, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação ou, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

3.1.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: **[licitação@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitação@jaguaribe.ce.gov.br)**.

3.1.3. As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos recebidos tempestivamente serão enviadas por escrito a todos os interessados na Chamada Pública, até 02 (Dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o Projeto de Venda, sem identificar os interessados que deram origem à consulta.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Manutenção do Cadastro Único e Bolsa Família - IGD/BF	09.08.08.244.0042.2.098
Elemento de despesa	3.3.90.39.00

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores estabelecidos pelo Município e as normativas e condições estabelecidas pelos contratantes.

5.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

5.3. Não poderão participar desse credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

#### 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão encaminhar os **Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação** à Comissão de recebimento e análise, localizada à AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, Nº 780 - CENTRO - CEP: 63.475-000, Jaguaribe, Ceará (Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS), até o dia **08 de julho de 2022** das **08h00min** às **12h00min (HORÁRIO LOCAL)**.

6.2. O envelope nº 1 contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



**CHAMADA PÚBLICA Nº 29.06.01/2022 - SETAS**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**EMAIL:** \_\_\_\_\_ **CONTATO:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



6.4. O envelope deverá ser entregue diretamente pelos proponentes.

6.5. Após o recebimento dos envelopes nº 01, no Setor, nenhum documento poderá ser retirado ou adicionado até a abertura dos envelopes pela Comissão.

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No Processo de Habilitação, do **PRESTADOR** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

### PESSOA FÍSICA:

- 7.1.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- 7.1.2 - Cédula de Identidade;
- 7.1.3 - Título Eleitoral;
- 7.1.4 - Diploma de conclusão de curso (Ensino Médio);
- 7.1.5 - Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal;
- 7.1.6 - Certidão negativa criminal;
- 7.1.7 - Certidão negativa de Débitos do município de Jaguaribe;
- 7.1.8 - Certidão negativa de Débito estadual;
- 7.1.9 - Certidão negativa de Débitos federal;
- 7.1.10 - Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital
- 7.1.11 - Curriculum Vitae;
- 7.1.12 - Comprovações de Curso de Capacitação de Entrevistador do Cadastro Único;
- 7.1.13 - Comprovante de residência atualizado;
- 7.1.14 - 2 Fotos 3x4 recente
- 7.1.15 - Comprovante de residência domiciliar atualizado;
- 7.1.16 - Toda a documentação deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório.

7.2. A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos serviços, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.

7.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope n.º 1) poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, mediante o Original.

7.4. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes, salvo disposição contrária específica em lei.

## 8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do Edital de Credenciamento;



- b) participação dos interessados;
- c) análise da documentação referente à habilitação, por Comissão Julgadora, instituída por Portaria do Poder Executivo para tal finalidade;
- d) Após a análise da documentação pela comissão permanente de licitação, os candidatos habilitados estarão aptos a atuarem nas áreas que requisitaram o credenciamento, pelo período de 06 (SEIS) meses, a contar da data de publicação do respectivo **Termo de Credenciamento** na Imprensa Oficial do Município de Jaguaribe e site da Administração, qual seja no endereço eletrônico [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br).
- e) fase recursal;

8.2. Os interessados deverão entregar no envelope os documentos, acompanhados do Termo de Aceitação, que deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo responsável legal, onde os julgamentos serão realizados em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação pela Comissão Julgadora;

8.3. O resultado da petição de credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feito à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, onde em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, ocorrerá a divulgação periódica da ordem de classificação, de acordo com a ordem de chegada dos profissionais.

8.4. A divulgação dos resultados das fases do procedimento Seletivo Simplificado será feita por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaguaribe e no Portal do Município de Jaguaribe [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br), contendo a relação dos habilitados, credenciados e a nova ordem de classificação, até o 5º dia útil de cada mês imediatamente subsequente.

8.5. Após a publicação da lista de classificação os candidatos serão convocados a comparecer dentro de cinco dias úteis, à Prefeitura Municipal de Jaguaribe, para assinatura do instrumento contratual;

8.6. Caso o candidato não compareça no prazo determinado, será automaticamente substituído pelo candidato seguinte na lista de classificados;

8.7. O número de serviços necessários será de acordo com a necessidade demandada, sendo as convocações imediatas, somente às relacionadas ao TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao presente Edital. O quantitativo de credenciados excedente comporá, na mesma ordem seletiva simplificada, qual seja por ordem de chegada, cadastro de reserva, e poderá ser selecionado nessa mesma ordem.

**PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO HAVENDO CANDIDATOS SUFICIENTES CREDENCIADOS NA DATA LIMITE A DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, A SECRETARIA PODERÁ CONVOCAR A QUALQUER TEMPO CONFORME SUAS NECESSIDADES, UTILIZANDO O MESMO CHAMAMENTO E OS MESMOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE SUA VALIDADE (06 MESES), OUTROS INTERESSADOS A FIM DE PREENCHEREM AS VAGAS ESTABELECIDAS POR ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, OBEDECENDO AOS MESMOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO REFERIDO EDITAL.**

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas constantes nas alíneas “d” e “f” do item 5.1 deste edital, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: [licitação@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitação@jaguaribe.ce.gov.br) ou presencialmente na sala da Comissão de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior;



9.3. As impugnações ao edital deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em dias úteis ou poderão submeter eletronicamente seus termos de recurso, devidamente assinado em formato PDF, cujo requerimento deverá ser encaminhado nos prazos definidos pela lei para o e-mail: **licitação@jaguaribe.ce.gov.br**, cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail e publicadas no site da Prefeitura Municipal, qual seja [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br) e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

9.4. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgado na imprensa Oficial do Município de Jaguaribe e no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em até 02 (dois) dias úteis após o período recursal.

9.5. Após a divulgação oficial de que trata o item 9.4 deste Edital, a fundamentação objetiva sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato na Secretaria do trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE, sito na AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, Nº 780 - CENTRO - CEP: 63.475-000.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será o candidato habilitado e a Chamada Pública Homologada pelos Ordenadores de Despesas, pontualmente a cada profissional.

## 11. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Os contratantes convocará o(s) candidato(s) selecionado(s) para assinatura do contrato administrativo, em processo de contratação específico, autuado ao dia de assinatura do termo contratual correspondente.

11.2. Os serviços credenciados neste edital englobam:

a) Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados, bem como certidões de regularidade fiscal, junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Setor de Finanças, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

11.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 06 (SEIS) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão /Tesouraria



do Município, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

12.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;

13.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.

13.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

13.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.9. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.

13.10. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



#### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO**

14.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Jaguaribe pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c. Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Jaguaribe seja rescindido;
- d. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

#### **15. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de JAGUARIBE/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de JAGUARIBE/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do termo contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de JAGUARIBE /CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado(a) de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos



subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado(a) fazer jus.

15.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de JAGUARIBE/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de JAGUARIBE/CE.

15.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano, ou prejuízo ao Município de JAGUARIBE/CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído pela autoridade competente à Procuradoria Geral do Município de JAGUARIBE/CE para apuração.

15.6 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico o(a) contratado(a) será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

## 16. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
- d) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



- e) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- f) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação do proponente a presente Chamada Pública, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

17.2. Caso o proponente selecionado não proceda à assinatura do contrato no prazo previsto após a notificação pela Prefeitura, decairá direito de preferência à contratação, além de se sujeitar as demais sanções pertinentes.

17.3. O início da realização dos serviços será imediatamente após o recebimento da ordem de serviços, expedida pela contratante em concordância com os prazos estabelecidos nos cronogramas fixados.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

17.5. Não havendo expediente no órgão credenciador ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização da abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação oficial da PREFEITURA em sentido contrário.

17.6. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase deste chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.7. O(A) Contratado(a) ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade deste credenciamento, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade deste chamamento.

17.8. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como proponente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo de chamamento público;

17.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos deste credenciamento e não será devolvida ao credenciado;

17.10. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente chamamento público, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública da CHAMADA PÚBLICA.

17.12. As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão credenciador não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PÚBLICA.

17.13. OS CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

17.14. O Contrato decorrente da presente CHAMADA PÚBLICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Administração Pública Municipal.

17.15. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

17.16. Este Projeto foi criado através da Lei Municipal N.º 1.528/2021, de 23 de Abril de 2021.

17.17. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Licitação, no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

## 18. DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaribe - Ceará, 30 de junho de 2022.

  
**José Talvânio Pinheiro**  
**Secretário do Trabalho e Assistência Social**



**ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 29.06.01/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO COM ENTREVISTAS AOS BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE, MEDIANTE CONDIÇÕES E SEUS ANEXOS.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente Credenciamento justifica-se em face da necessidade de contratação da prestação de serviços, que atenda de forma completa a execução de Projetos, Programas Sociais e de Utilidade Pública diversos, visando à execução de atividades para o desenvolvimento de ações junto a interessados para desempenhar ações de aproveitamento, beneficiamento e transformação, para ocupação pela qual a Administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas, por ordem de credenciados.

**3. OBJETIVO**

3.1. Permitir os recursos humanos necessários às atividades desenvolvidas, garantindo a satisfação das necessidades fundamentais desta municipalidade.

**4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**IGD/BF**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD VAGAS	CARGA HORÁRIA	RS UNIT. MÉDIO	QUANT	BRUTO MENSAL
1	Responsável pela coleta de dados da família por meio do preenchimento dos formulários do Cadastro Único, que são: Formulário Principal de Cadastramento; Formulários Avulsos; e Formulários Suplementares, os quais fazem parte dos novos instrumentos de coleta do Cadastro Único, e devem ser utilizados em conjunto. Conforme a CBO 4241-30, essa ocupação pode ser exercida por trabalhadores com escolaridade de ensino médio concluído, não sendo requeridos cursos de qualificação e tempo de experiência profissional, sendo exigido curso básico de até 200 horas;	MÊS	10	40h	1.381,00	7	9.667,00
<b>TOTAL GERAL MENSAL 9.667,00</b>							

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PELA ADMINISTRAÇÃO CONSIDERANDO OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Manutenção do Cadastro Único e Bolsa Família - IGD/BF	09.08.08.244.0042.2.098
Elemento de despesa	3.3.90.39.00

## 6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços acontecerá nos termos previstos neste instrumento.

6.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Unidade Ordenadora de Despesa.

6.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pela contratante, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

7.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados, bem como todos os encargos pertinentes a prestação dos serviços.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR os executantes dos serviços da forma:

- Comparecer ao seu local de trabalho conforme determinação da Contratante, atuando ética e dignamente;
- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída;
- Guardar quando da não possibilidade de entrega imediata as correspondências e ou volumes a serem entregues;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

8.2. O (A) Contratado(a) é responsável por toda e qualquer despesa com encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, em conformidade com o caput do artigo 71 e parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.
- 9.2. Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto deste contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista da documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**José Valvânio Pinheiro**  
**Secretário do Trabalho e Assistência Social**



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



**ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 29.06.01/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA  
COM EDITAL**

DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO TOCANTE À FORMA DE ATENDIMENTO, INSTALAÇÕES E VALOR DE REFERÊNCIA, COMPROMETO A FORNECER AS INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS SOLICITADOS REFERENTES AOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS. ESTAMOS CIENTES DE QUE A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SER CANCELADO O CREDENCIAMENTO TENDO CONHECIMENTO QUE NOS É VEDADO COBRAR QUAISQUER HONORÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DO ATENDIMENTO.

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado**

**Nome:**

**CPF:**



ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº 29.06.01/2022

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



NOME: \_\_\_\_\_

Nº DO REGISTRO DE CLASSE (PARA SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

DATA DE NASC: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

PAI: \_\_\_\_\_

MÃE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONES: RESIDENCIAL (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ COMERCIAL (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ CEL. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado**

**Nome:**

**CPF:**



ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA Nº 29.06.01/2022

FICHA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS ENTREGUES



Esta ficha tem como função orientar o candidato na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

SERVIÇO PRETENDIDO:	
NOME:	
ENDEREÇO:	
CONTATO:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	DOCUMENTO ENTREGUE/QUANTIDADE
<b>Documentos Obrigatórios</b>	
I – Cópia da Cédula de Identidade;	
II - Cópia de inscrição no CPF;	
III - Número da conta corrente/Banco/Agência;	
IV – Comprovante de residência;	
V - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);	
VI - Formulário de inscrição assinado (anexo III);	
VII - Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);	
VIII - Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);	
IX - Projeto Básico para Credenciamento dos Serviços (anexo VI).	

..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado**  
Nome:  
CPF:



ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº 29.06.01/2022

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS SERVIÇOS ASSUMIDOS



Eu \_\_\_\_\_, inscrito no EX. (REGISTRO DE CLASSE)  
nº \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, comprometo-me a  
assumir os serviços, a serem prestados conforme estabelecidos pela contratante, de acordo com escala/tabela  
estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com as urgências ora demandadas:

Descrever os serviços pleiteados:

---

---

---

..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado**

**Nome:**

**CPF:**



PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS



Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO COM ENTREVISTAS AOS BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE, MEDIANTE CONDIÇÕES E SEUS ANEXOS**, possuir condições de iniciar imediatamente a prestação de serviços propostas conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE MESES	RS MENSAL	RS TOTAL
01		MÊS				
<b>RS VALOR GLOBAL</b>						

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado**

Nome:

CPF:



ANEXO VII – CHAMADA PÚBLICA Nº 29.06.01/2022

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO(A) \_\_\_\_\_, COM O(A) \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, através do(a) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) \_\_\_\_\_, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_ residente (com sede) à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 29.06.01/2022 - SETAS, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos, pela Lei Municipal 1.528/2021, de 23 de Abril de 2021, e de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 29.06.01/2022 - SETAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO:**

2.1. É objeto desta contratação o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO COM ENTREVISTAS AOS BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE, MEDIANTE CONDIÇÕES E SEUS ANEXOS**, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 29.06.01/2022 - SETAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O valor do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensal e de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) Global.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE MESES	RS MENSAL	RS TOTAL
01		MÊS				
<b>RS VALOR GLOBAL</b>						

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do termo de contrato para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 06 (SEIS) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art.



57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 5.1. A execução dos serviços acontecerá nos termos previstos neste instrumento.
- 5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.
- 5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pela contratante, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria do Planejamento e Gestão/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.
- 6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados, bem como todos os encargos pertinentes a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 7.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.
- 7.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 7.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.9. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.
- 7.10. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.
- 7.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.12. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR os executantes dos serviços da forma:



- a. Comparecer ao seu local de trabalho conforme determinação da Contratante, atuando ética e dignamente;
- b. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída;
- c. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- e. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- f. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- g. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1.7. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

8.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de JAGUARIBE/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de JAGUARIBE/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do termo contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;



9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de JAGUARIBE /CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado(a) de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado(a) fazer jus.

9.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de JAGUARIBE/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de JAGUARIBE/CE.

9.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano, ou prejuízo ao Município de JAGUARIBE/CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído pela autoridade competente à Procuradoria Geral do Município de JAGUARIBE/CE para apuração.

9.6 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico o(a) contratado(a) será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

d) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

- e) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;  
f) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

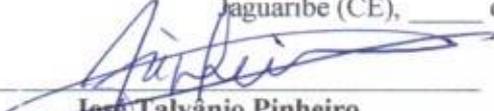
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe - (CE), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas, na presença de duas testemunhas.

Jaguaribe (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**José Talvânio Pinheiro**  
Secretário do XXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_